

Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 022/2026 – 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 20/02/26 Edição nº 3066

Assinatura

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.927/2025, que institui o Programa de Auxílio Transporte Universitário no Município de Assaí, revoga os Decretos nº 146/2025 e nº 174/2025, e estabelece, de forma unificada e padronizada, os critérios de habilitação, seleção, concessão e demais disposições operacionais do Programa.

O Senhor Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.927/2025,

CONSIDERANDO o interesse público

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.927/2025, disciplinando de forma integral e padronizada os critérios de habilitação, seleção, concessão, manutenção, fiscalização e demais normas operacionais do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário no âmbito do Município de Assaí.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. **Comissão Especial do Transporte Universitário:** órgão colegiado responsável por regulamentar e deliberar as normas operacionais do Programa de Auxílio Transporte Universitário do Município de Assaí/PR, designado pela Lei Municipal nº 1.927/2025;
- II. **Comitê Técnico dos Estudantes Universitários:** instância consultiva organizada e instituída através do Fórum Jovem – Ensino Superior para garantir o pleno funcionamento do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário;
- III. **Operação do Transporte Universitário:** representa as exigências operacionais composta nos incisos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.927/2025;
- IV. **Ciclos semestrais:** janelas de inscrição dos estudantes para habilitação na concessão do benefício do Auxílio Transporte Universitário;
- V. **Estudante universitário:** cidadão matriculado em curso de graduação de nível superior, devidamente cadastrado no Gov.Assaí, Nível 2, interessado no benefício do Auxílio Transporte Universitário do Município de Assaí/PR;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- VI. **Fórum Jovem –Ensino Superior:** grupo de jovens da cidade de Assaí, simétrica a um Comitê Temático regulamentado pela Lei Municipal nº 1.818/2022, com o interesse de formular políticas públicas para a população de 16 a 34 anos;
- VII. **Empresa credenciada:** prestadores de serviços especializados em transporte universitário, vinculados a uma Rede regulamentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, através de editais de credenciamento.

Art. 3º. O Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário deve ser realizado com vigências semestrais, constituindo ciclos para abertura de processos seletivos, denominados “ciclos semestrais”, definidos pela Comissão Especial do Transporte Universitário.

§ 1º. Para efetivação da concessão do benefício, em cada ciclo semestral, o estudante universitário deve atender aos critérios de habilitação (Capítulo II) e de seleção (Capítulo III), cumprindo com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.927/2025.

§ 2º. O estudante universitário, ativo em um ciclo semestral, deve cumprir com os critérios de permanência (Capítulo IV) para garantir o subsídio mensal validado, no ato da concessão, conforme as regras multiníveis estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.927/2025.

§ 3º. Para cada ciclo semestral, mencionado no *caput*, os estudantes universitários devem ser revalidados, passando, novamente, pelos critérios de habilitação e de seleção.

§ 4º. O subsídio validado no ato da concessão do Auxílio Transporte Universitário para o estudante universitário deve ser dinâmico, sendo ajustado com os processos de revalidação dos critérios de habilitação, seleção e permanência, respeitando as classes multiníveis estabelecidas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.927/2025.

Art. 4º. O estudante universitário fica limitado a uma única inscrição na solicitação do benefício, por ciclo semestral.

Parágrafo único. Caso o estudante universitário tenha mais que uma inscrição no ciclo semestral, fica validada apenas o primeiro cadastro realizado (de data mais antiga), sendo os demais descartados e armazenados no sistema somente para fins de suporte, em possíveis ações recursais, colocando-os com status “sem validade”.

Art. 5º. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à concessão do Auxílio Transporte Universitário, o autor do ilícito praticado estará sujeito às sanções legais cabíveis, além de ser desligado do Programa, ficando inapto nos futuros processos seletivos por 05 (cinco) anos consecutivos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

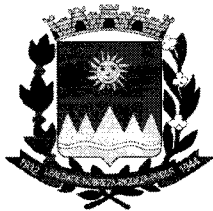
CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO POR CICLO SEMESTRAL

Art. 6º. Os critérios de habilitação, para cada ciclo semestral, estão subdivididos em duas etapas: análise preliminar e habilitação técnica.

Art. 7º. A análise preliminar constitui uma etapa de inscrição eletrônica – formulário de cadastro simplificado, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), apenas para coletar informações quantitativas e qualitativas dos estudantes universitários, determinando os impactos social e financeiro do respectivo ciclo semestral –, habilitada e divulgada através dos meios digitais oficiais da Administração Pública Municipal, bem como, disseminada nos encontros do Fórum Jovem – Ensino Superior.

Art. 8º. A habilitação técnica advém da abertura dos processos seletivos de cada ciclo semestral, através de edital específico, onde o estudante universitário deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Possuir cadastro ativo no Programa Municipal de Gestão de Identidades, denominado Gov.Assaí, conforme a Lei Municipal nº 1.818/2022, com validação no Nível 2;
- II. Estar matriculado em curso de graduação de nível superior, no formato presencial, em Instituições de Ensino que possuam cooperação técnica firmada com a Administração Pública Municipal, situadas em localidades com um raio de distância de até 100 km (cem quilômetros);
- III. Ter efetuado a inscrição na etapa de análise preliminar, onde se determina o quantitativo habilitado para o ciclo semestral subsequente, conforme mencionado no art. 7º deste Decreto;
- IV. Ter efetuado a inscrição no processo seletivo para o Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, seguindo o edital em vigência, e apresentando os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) o comprovante de matrícula no curso superior regular, conforme modelo oficial da Instituição de Ensino Superior, seguindo a norma presente no inciso II do *caput*;
 - b) o comprovante do semestre que irá cursar, devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior, em conformidade com o período habilitado pelo ciclo semestral vigente, devendo, ainda, o documento conter a lista de matérias, com a respectiva carga horária, que irá cursar.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. A etapa de habilitação técnica também deve averiguar se o estudante universitário está cumprindo alguma penalização dos critérios de permanência (Capítulo IV), inerente ao ciclo anterior do Auxílio Transporte Universitário, ou se está inapto no Programa por conta de sanções previstas no art. 5º deste Decreto.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 9º. Após cumprir com as etapas de habilitação, o estudante universitário será submetido, automaticamente, para o preenchimento das informações pertinentes aos critérios de seleção, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
	Cré debates	Granularidade	Pontuação Máxima
01	Tempo de estudo na Rede Pública de Educação Básica de Assaí	Baixa	100 pontos
02	Aluno destaque no 3º Ano do Ensino Médio	Baixa	100 pontos
03	Vínculo residencial com a cidade	Baixa	100 pontos
04	Característica do Núcleo Domiciliar	Baixa	100 pontos
05	Vulnerabilidade Socioeconômica	Alta	150 pontos
06	Empregabilidade	Baixa	100 pontos
07	Importância para o Desenvolvimento Local	Baixa	100 pontos
08	Proficiência nos últimos vestibulares	Baixa	100 pontos
09	Primeira Graduação	Baixa	55 pontos
10	Participação no Fórum Jovem	Baixa	100 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			1.005 PONTOS

§ 1º. Os critérios de seleção devem ser analisados, individualmente, conforme as descrições presentes no Anexo I deste Decreto.

§ 2º. Fica definido "nota de seleção" como o produto da somatória dos pontos computados em cada critério, podendo atingir uma pontuação máxima de 1.005 (um mil e cinco) pontos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 10. Fica definido “nota de classificação” como o produto do cálculo aferido utilizando a granularidade dos critérios e as operações matemáticas de multiplicação e divisão, podendo atingir a pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos.

§ 1º. Para obter a “nota de classificação” do candidato, o sistema deve, primeiramente, calcular o peso da granularidade “Alta”, aplicando o fator multiplicador de 1,6 estes critérios; e, em sequência, promover a soma dos pontos obtidos em cada critério, dividindo por 3 (três), ou seja: $((\Sigma(GN_ALTA) * 2,3) + (\Sigma(GN_BAIXA))) / 3$.

§ 2º. Para aferir a pontuação da “nota de classificação” todos os critérios listados na Tabela de Critérios de Seleção, mencionados no art. 9º deste Decreto, devem ser utilizados no respectivo cálculo, de forma obrigatória.

Art. 11. Caso o candidato não valide a “nota de classificação” calculada e apresentada pelo sistema, o mesmo pode requisitar o recálculo manual, dentro do período recursal definido no edital de cada ciclo semestral.

§ 1º. O recálculo manual será realizado pela Comissão Especial do Transporte Universitário, mediante solicitação eletrônica, seguindo as informações presentes no edital do ciclo semestral vigente.

§ 2º. Caso o recálculo manual confirme a divergência com o sistema, o candidato será contatado pela Comissão Especial do Transporte Universitário para prosseguir com o rito de concessão do auxílio, sendo considerada a “nota de classificação” ajustada.

§ 3º. Caso o recálculo manual não apresente divergência no cálculo, o candidato será contatado pela Comissão Especial do Transporte Universitário, informando a normalidade do caso, seguindo o anunciado pelo sistema.

Art. 12. Mediante o cálculo da “nota de classificação”, fica estabelecida a seguinte tabela, conforme as classes multiníveis de percentuais do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, estatuídas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.927/2025:

PONTUAÇÃO POR CLASSE DE BENEFÍCIO		
Classes	Subsídios	Pontos
A	Subsídio de 100% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	De 300 a 400 pontos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

B	Subsídio de 70% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	De 250 a 299 pontos
C	Subsídio de 50% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	De 150 a 249 pontos
D	Subsídio de 20% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	De 50 a 149 pontos

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem notas finais de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos, não serão contemplados com o auxílio financeiro, no ciclo semestral vigente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 13. Após a validação dos critérios de habilitação e de seleção, para o respectivo ciclo semestral vigente, o estudante universitário segue o rito administrativo, devendo assinar o Termo de Compromisso do Programa, comprometendo-se com os seguintes critérios de permanência:

TABELA DE CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA	
	Critérios
01	Assiduidade no Fórum Jovem – Ensino Superior
02	Assiduidade no Transporte Universitário
03	Desempenho Acadêmico (Notas e Reprovações)
04	Cumprimento da Contrapartida selecionada
05	Cumprimento do Pagamento à Empresa de Transporte Credenciada
06	Informações sobre Empregabilidade

Parágrafo único. A Comissão Especial do Transporte Universitário pode desenvolver uma ferramenta específica para promover controles de permanência ou implementar planilhas de controle.

Seção I

Da Assiduidade no Fórum Jovem – Ensino Superior



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 14. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) nas reuniões do Fórum Jovem – Ensino Superior, durante o ciclo semestral vigente.

§ 1º. As faltas justificadas somente serão abonadas, caso o motivo esteja no elenco a seguir, mediante a apresentação de comprovantes ou atestados legítimos.

- a) Motivos de saúde;
- b) Convocação de trabalho, para estudantes com emprego formal;
- c) Maternidade;
- d) Morte de ente familiar;
- e) Motivo de força maior.

§ 2º. Para o item “Motivo de força maior”, mencionado no § 1º do *caput*, o abono da falta no Fórum Jovem – Ensino Superior será discricionário, avaliado pela Comissão Especial do Transporte Universitário, sendo ela soberana.

§ 3º. O não cumprimento da presença mínima, estabelecida no *caput*, resultará no desligamento do estudante do Programa, tornando-o inapto por dois ciclos semestrais subsequentes.

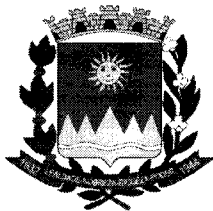
Seção II

Da Assiduidade no Transporte Universitário

Art. 15. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar, mensalmente, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no uso do translado.

§ 1º. As faltas justificadas somente serão abonadas, caso o motivo esteja no elenco a seguir, mediante a apresentação de comprovantes ou atestados legítimos.

- a) Motivos de saúde;
- b) Convocação de trabalho, para estudantes com emprego formal;
- c) Maternidade;
- d) Morte de ente familiar;
- e) Motivo de força maior.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 2º. Para o item “Motivo de força maior”, mencionado no § 1º do *caput*, o abono da falta no transporte universitário será discricionário, avaliado pela Comissão Especial do Transporte Universitário, sendo ela soberana.

§ 3º. O não cumprimento da frequência mínima, estabelecida no *caput*, resultará no desligamento do estudante do Programa, tornando-o inapto por dois ciclos semestrais subsequentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deve desenvolver uma ferramenta de controle diário do uso do transporte universitário, garantindo o acompanhamento do estudante universitário, com olhar para o comprometimento.

Seção III

Do Desempenho Acadêmico

Art. 17. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar, ao final do semestre, o desempenho acadêmico, concentrando a análise na performance de aprovação nas matérias cursadas ciclo semestral encerrado.

Art. 18. O estudante universitário com matérias reprovadas deverá passar por uma entrevista com o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, guardião da política pública do transporte universitário, visando avaliar o(s) motivo(s) da reprovação.

§ 1º. Caso a entrevista seja satisfatória, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação emitirá um termo circunstanciado específico, autorizando o estudante universitário a seguir com a validação no ciclo semestral subsequente.

§ 2º. Caso a entrevista não seja satisfatória, o caso deve ser conduzido para a Comissão Especial do Transporte Universitário, avaliando a penalidade a ser aplicada e se há necessidade de sanção legal.

§ 3º. Em caso de reincidência, o estudante será bloqueado no Programa, ficando inapto para os próximos 02 (dois) ciclos semestrais subsequentes, podendo a decisão ser revertida com um laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção IV

Do Cumprimento da Contrapartida

Art. 19. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar, ao final do semestre, o cumprimento da contrapartida, selecionada no ato da inscrição do ciclo



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

semestral vigente, conforme a carga horária estabelecida para cada classe multinível, prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.927/2025.

CARGA HORÁRIA DA CONTRAPARTIDA POR CLASSE, POR SEMESTRE		
Classes	Subsídios	Pontos
A	Subsídio de 100% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	24 HORAS / Semestre
B	Subsídio de 70% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	18 HORAS / Semestre
C	Subsídio de 50% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	12 HORAS / Semestre
D	Subsídio de 20% da mensalidade prefixada, por credenciamento, com a Rede de Prestadores do Serviço de Transporte Universitário intermunicipal.	06 HORAS / Semestre

§ 1º. As atividades, habilitadas como contrapartida, devem ser definidas pelo Comitê Técnico dos Estudantes Universitários; e validados pela Comissão Especial do Transporte Universitário.

§ 2º. O estudante universitário, beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, pode solicitar a troca da atividade selecionada como contrapartida, a qualquer momento, desde que aprovada pela Comissão Especial do Transporte Universitário.

§ 3º. O estudante universitário, beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, que estiver como membro ativo da Comissão Especial do Transporte Universitário ou do Comitê Técnico dos Estudantes Universitários, fica isento da contrapartida do Programa.

§ 4º. O não cumprimento da contrapartida, estabelecida no *caput*, resultará no desligamento do estudante do Programa, tornando-o inapto por dois ciclos semestrais subsequentes.

Seção V

Do Cumprimento do Pagamento à Empresa de Transporte Credenciada

Art. 20. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve comprovar, mensalmente, o cumprimento do pagamento à empresa de transporte de passageiros, credenciada no Programa e vigente no ciclo semestral.

§ 1º. Após o recebimento do benefício financeiro do Auxílio Transporte, o estudante universitário deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da mensalidade à empresa credenciada e apresentar a respectiva comprovação à Comissão



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Especial do Transporte Universitário, independentemente do valor do subsídio aportado, considerando sua classe multinível validada para o ciclo semestral.

§ 2º. A comprovação de que trata o caput deverá ocorrer mensalmente, mediante apresentação de documento idôneo que ateste a quitação da obrigação junto à empresa credenciada.

Art. 21. O não pagamento ou pagamento parcial da mensalidade à empresa credenciada, acarretará o desligamento do estudante universitário do Programa, tornando-o inapto até a quitação do saldo devedor.

§ 1º. Após a quitação do saldo devedor, o estudante universitário deverá apresentar o motivo, por escrito, da negligência com a obrigação financeira para a Comissão Especial do Transporte Universitário, podendo anexar documento(s) comprovatório(s) que justifiquem a falta com o compromisso assumido.

§ 2º. Caso a Comissão Especial do Transporte Universitário não aceite a justificativa, mencionada no § 1º do caput, a mesma pode aplicar sanções legais cabíveis, bem como, inabilitar o estudante universitário do Programa, por até 05 (cinco) anos.

Seção VI

Sobre a Empregabilidade do Estudante Universitário

Art. 22. O beneficiário do Auxílio Transporte Universitário, em vigência, deve informar, a cada ciclo, a sua condição empregatícia, conforme a classificação abaixo:

- a) com Emprego CLT;
- b) Servidor Público Municipal;
- c) Servidor Público Estadual;
- d) Servidor Público Federal;
- e) Estágio Remunerado;
- f) Desempregado.

§ 1º. O estudante universitário que se enquadrar nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b**, **c**, **d** ou **e** deverá informar, de forma completa e fidedigna: a respectiva faixa salarial, a razão social do empregador e o número de inscrição no CNPJ, sempre que solicitado ou quando houver alteração de sua condição socioeconômica.

§ 2º. O não fornecimento das informações previstas no § 1º, bem como a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas, implicará o desligamento imediato do estudante universitário do ciclo semestral vigente do Programa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3º. Caso haja qualquer alteração na condição socioeconômica ou laboral do beneficiário durante o ciclo semestral, este deverá comunicar formalmente a Comissão Especial do



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Transporte Universitário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO DE CADA CICLO SEMESTRAL

Seção I Dos Editais

Art. 23. O Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário deve ter seus processos seletivos iniciados através de editais específicos.

Parágrafo único. Os editais específicos devem conter, no mínimo:

- a) Informação do ciclo semestral;
- b) Período de inscrição;
- c) Clareza nos critérios de habilitação e de classificação;
- d) URL do link de inscrição;
- e) Meios digitais de contato para esclarecer dúvidas;
- f) Cronograma para habilitação no ciclo semestral;
- g) Lista de documentos exigidos;
- h) Detalhamento da operação do Programa para cada ciclo semestral.

Art. 24. O edital do processo seletivo vigente deve estar disponível no sítio institucional do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário.

Parágrafo único. Para ampliar o alcance institucional do Programa, e produzir o compromisso da transparência pública, o processo seletivo vigente deve ter ampla divulgação nas redes sociais, link no Portal do Município e área exclusiva no Portal da Transparência Pública.

Seção II Das Inscrições

Art. 25. A inscrição no processo seletivo deve ocorrer em sistema próprio, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º. O sistema próprio deve permitir o upload de arquivos, viabilizando o candidato encaminhar, de forma eletrônica, os seguintes documentos obrigatórios:

- a) o comprovante de matrícula no curso superior regular, conforme modelo oficial da Instituição de Ensino Superior, seguindo a norma presente no inciso II do *caput*;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- b) o comprovante do semestre que irá cursar, devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior, em conformidade com o período habilitado pelo ciclo semestral vigente, devendo, ainda, o documento conter a lista de matérias, com a respectiva carga horária, que irá cursar.

§ 2º. No final da inscrição, o sistema deve emitir um comprovante de inscrição do estudante universitário, específico para o ciclo semestral que entrará em vigência.

Art. 26. O estudante universitário, inscrito no processo seletivo do Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário, somente pode se inscrever uma única vez, por ciclo semestral, sendo validado apenas a primeira inscrição.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha mais que uma inscrição no ciclo semestral vigente, as demais serão descartadas, não tendo validade para o certame de seleção, com o registro permanecendo na base de dados, de forma inativa, apenas para compor prova técnica, em caso de ação recursal.

Art. 27. O sistema de inscrição deve estar subdividido nas seguintes telas sequenciais:

- I. Tela de identificação do candidato;
- II. Tela de consulta da habilitação preliminar do estudante universitário;
- III. Tela de confirmação da habilitação técnica;
- IV. Tela de validação dos critérios de seleção;
- V. Tela de confirmação de inscrição.

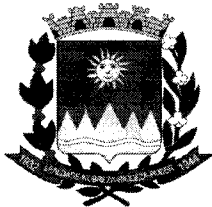
Art. 28. Após a inscrição digital, o candidato deverá visitar o Centro de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Edgar Bardal, SN, dentro do Centro Estadual de Educação Profissional Maria Lydia Cescato Bomtempo (CEEP de Assaí), na Agência de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol, levando os documentos comprobatórios, listados no comprovante de inscrição.

Parágrafo único. A entrega de documentos comprobatórios irá produzir a “nota de classificação final” do candidato, identificando em qual classe multinível o mesmo se enquadra no subsídio.

Seção III

Do Termo de Aceite

Art. 29. Mediante o enquadramento nas classes multiníveis do subsídio do Auxílio Transporte Universitário, o candidato deverá aceitar as condições financeiras apresentadas na área exclusiva do sistema.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. Caso o enquadramento do subsídio seja de 100%, o candidato deverá apenas confirmar alguns dados bancários.

§ 2º. Caso o enquadramento do subsídio seja parcial, o candidato, além dos dados bancários, deverá aceitar as condicionalidades, se comprometendo em honrar com as obrigações financeiras não-subsidiadas.

§ 3º. No Termo de Aceite, o candidato também deverá concordar com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dando consentimento do uso de dados para a operação do Programa.

Art. 30. Caso o candidato não aceite o enquadramento do ciclo semestral, o estudante universitário é excluído somente deste ciclo semestral, podendo participar dos processos seletivos subsequentes.

Seção IV

Do Termo de Compromisso

Art. 31. Com o Termo de Aceite firmado, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação fica designada para elaborar e validar o Termo de Compromisso com o estudante universitário.

Parágrafo único. O candidato será comunicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação para comparecer na data agendada, com a finalidade da assinatura do Termo de Compromisso.

Seção V

Do Pagamento Mensal

Art. 32. Com o Termo de Compromisso firmado, o estudante universitário torna-se apto para receber o auxílio, iniciando a operação do ciclo semestral.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 33. Fica estabelecido que a função de fiscalizar a operação do transporte universitário é de competência do Comitê Técnico dos Estudantes Universitários, instância constituída dentro do Fórum Jovem – Ensino Superior.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 34. Fica estabelecido que a Comissão Especial do Transporte Universitário, art. 14 da Lei Municipal nº 1.927/2025, enquanto órgão colegiado, tem a função de regular, deliberar e tomar decisões para garantir a operação do transporte universitário.

Art. 35. A Comissão Especial do Transporte Universitário e o Comitê Técnico dos Estudantes Universitários atuarão de forma a buscar a composição de interesses entre as partes envolvidas na solução de controvérsias que lhe forem encaminhadas e se manifestará por meio de resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Compete à Procuradoria Geral do Município dirimir as dúvidas jurídicas suscitadas em relação à aplicação das disposições deste Decreto, sendo os casos omissos decididos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 37. Este Decreto consolida, em ato normativo único, a regulamentação da Lei Municipal nº 1.927/2025, unificando e atualizando as disposições relativas ao Programa Municipal de Auxílio Transporte Universitário.

Art. 38. Ficam revogados os Decretos nº 146/2025 e nº 174/2025, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 de FEVEREIRO DE 2026.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA

Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS DEZ (10) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIO 01: Tempo de Estudo na Rede Pública de Educação Básica de Assaí

Objetivo: Priorizar os alunos com maior tempo de residência na cidade.

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Acumulativa

Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve marcar no formulário digital os anos letivos que concluiu dentro da Rede de Educação Básica do Município de Assaí/PR;
2. Após marcar no formulário digital, o sistema deve calcular a soma dos pontos atribuídos para cada ano letivo, conforme a tabela a seguir, resultando na pontuação preliminar deste critério;

Tempo de estudo	Pontuação
Ensino Fundamental I – 1º ano	05 pontos
Ensino Fundamental I – 2º ano	05 pontos
Ensino Fundamental I – 3º ano	05 pontos
Ensino Fundamental I – 4º ano	05 pontos
Ensino Fundamental I – 5º ano	05 pontos
Ensino Fundamental II – 6º ano	05 pontos
Ensino Fundamental II – 7º ano	05 pontos
Ensino Fundamental II – 8º ano	10 pontos
Ensino Fundamental II – 9º ano	10 pontos
Ensino Médio – 1º ano	10 pontos
Ensino Médio – 2º ano	15 pontos
Ensino Médio – 3º ano	20 pontos
Pontuação Máxima	100 pontos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

3. Em seguida, o candidato deve apresentar a comprovação do tempo de estudo assinalado na Rede de Educação Básica de Assaí, levando o Histórico Escolar (documento original e cópia), no Centro de Atendimento ao Cidadão.
 - 3.1. Caso o candidato não leve o documento, os pontos deste critério serão zerados.
4. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir o documento apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.
 - 4.1. Caso a informação em tela esteja diferente do Histórico Escolar apresentado, o atendente do CAC deve ajustar a pontuação do candidato, levando em consideração apenas o que está explícito no documento, em epígrafe.
 - 4.2. Caso a informação em tela esteja consonante com o Histórico Escolar, a pontuação deve ser validada pelo atendente do CAC.

CRITÉRIO 02: Aluno Destaque

Objetivo: Priorizar estudantes com desempenho acadêmico de excelência, seja no Ensino Médio (para estudantes em primeira inscrição no Programa), seja no Ensino Superior (para estudantes a partir do segundo ciclo semestral de participação no Programa).

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Acumulativa

Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. Para estudantes em primeira inscrição no Programa:

- a) Será considerado Aluno Destaque do Ensino Médio aquele que comprovar média geral superior a 9,0 (nove) ao longo de todo o Ensino Médio (1º, 2º, 3º e 4º ano, se houver), mediante apresentação de Histórico Escolar completo;
- b) Em sequência, o candidato deve informar no formulário digital se possui “Declaração de Aluno Destaque”, emitida e assinada pela instituição na qual o candidato cursou o Ensino Médio.

2. Para estudantes a partir do segundo ciclo semestral de participação no Programa:

- a) Será considerado Aluno Destaque aquele que comprovar média geral superior a 9,0 (nove) no semestre imediatamente anterior, mediante apresentação de Histórico Escolar atualizado do Ensino Superior;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

b) A priorização nesta modalidade aplica-se exclusivamente aos estudantes que já tenham sido beneficiários em ciclo anterior.

3. Sistema de pontuação:

Após preencher as informações no formulário digital, o sistema deve calcular a soma dos pontos atribuídos, conforme a tabela a seguir, resultando na pontuação preliminar deste critério;

Desempenho Escolar	Pontuação
Média de avaliação (nota) superior a 9 (nove) pontos no Ensino Médio	50 pontos
Possuir Declaração de Aluno Destaque do Ensino Médio	50 pontos
Média de avaliação (nota) superior a 9 (nove) pontos no semestre do Ensino Superior imediatamente anterior ao ciclo vigente	50 pontos

2. Em seguida, o candidato deve apresentar os documentos comprobatórios (documento original e cópia), no Centro de Atendimento ao Cidadão.

2.1. Caso o candidato não leve os documentos, os pontos deste critério serão zerados.

3. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir os documentos apresentados e reter as cópias para anexar no dossiê do estudante universitário.

3.1. Caso a informação em tela esteja diferente do Histórico Escolar apresentado, o atendente do CAC deve ajustar a pontuação do candidato, levando em consideração apenas o que está explícito no documento, em epígrafe.

3.2. Caso a Declaração de Aluno Destaque não esteja em conformidade, os pontos deverão ser anulados no sistema.

3.3. Caso a informação em tela esteja consonante com os documentos comprobatórios, a pontuação deve ser validada pelo atendente do CAC.

CRITÉRIO 03: Vínculo residencial com a cidade

Objetivo: Priorizar os alunos que possuem maior vínculo territorial com a cidade, sendo aceitas as seguintes evidências:

a) **Moradores em imóvel residencial próprio:** comprovação mediante apresentação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Escritura Pública ou da Certidão de Matrícula atualizada do imóvel, em nome do estudante ou de parente em linha reta (pais, avós ou filhos), nos termos da Lei Municipal nº 1.818/2022.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- b) **Moradores em Imóvel alugado:** comprovação por meio do contrato de locação vigente, sendo obrigatório o locatário possuir, pelo menos, um ano de moradia contínua no endereço declarado, em nome do estudante ou de parente em linha reta (pais, avós ou filhos), conforme a Lei Municipal nº 1.818/2022;
- c) **Moradores em propriedade rural:** comprovação mediante apresentação do Imposto Territorial Rural (ITR), da Escritura Pública ou da Certidão de Matrícula atualizada do imóvel rural, em nome do estudante ou de parente em linha reta (pais, avós ou filhos), nos termos da Lei Municipal nº 1.818/2022.
- d) **Moradores em Propriedade Rural arrendada:** comprovação do contrato agrário vigente, sendo obrigatório o arrendatário possuir, pelo menos, um ano de moradia contínua na propriedade rural, em nome do estudante ou de parente em linha reta (pais, avós ou filhos), conforme a Lei Municipal nº 1.818/2022.

Granularidade: Baixa

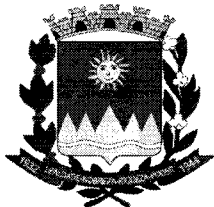
Tipo de Pontuação: Seletiva

Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve selecionar no formulário digital o tipo de vínculo territorial com a cidade, conforme opções abaixo:

Vínculo territorial com a cidade	Pontuação
Moradores em Imóvel residencial próprio	100 pontos
Moradores em Imóvel alugado	Para cada ano completo, comprovado por contrato de locação, serão atribuídos 10 (dez) pontos, limitando-se a um máximo de 50 (cinquenta) pontos, correspondentes a 05 (cinco) anos.
Moradores em Propriedade Rural	100 pontos
Moradores em Propriedade Rural arrendada	Para cada ano completo, comprovado por contrato agrário, serão atribuídos 10 (dez) pontos, limitando-se a um máximo de 50 (cinquenta) pontos, correspondentes a 05 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

2. Após sinalizar o vínculo territorial, o sistema deve calcular os pontos, de acordo com o tipo de moradia;
3. Em seguida, o candidato deve apresentar o documento comprobatório (documento original e cópia), no Centro de Atendimento ao Cidadão.
 - 3.1. Caso o candidato não leve o documento, os pontos deste critério serão zerados.
4. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir o documento apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.
 - 4.1. Caso a informação em tela esteja diferente do documento apresentado, o atendente do CAC deve ajustar a pontuação do candidato, levando em consideração apenas o que está explícito no documento, em epígrafe.
 - 4.2. Caso a informação em tela esteja consonante com o documento comprobatório, a pontuação deve ser validada pelo atendente do CAC.

CRITÉRIO 04: Núcleo Domiciliar

Objetivo: Analisar a composição do núcleo domiciliar do estudante universitário, priorizando situações de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente quando o próprio estudante for gestante ou quando for pai ou mãe de criança(s) de até 06 (seis) anos de idade.

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Somatória

Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na aba destinada aos critérios de seleção, o candidato deverá informar, em formulário digital, quantos familiares de 1º grau (pais, irmãos ou filhos), residentes no mesmo endereço, estão matriculados em curso de graduação presencial, cuja renda per capita familiar seja de até ½ (meio) salário-mínimo;
2. O candidato deverá informar, no formulário digital, se é gestante, hipótese em que a pontuação será atribuída exclusivamente à estudante beneficiária, mediante apresentação de documentação comprobatória válida;
3. O candidato deverá informar se é pai ou mãe de criança(s) de até 06 (seis) anos de idade, residente(s) sob sua responsabilidade legal, sendo a pontuação aplicável exclusivamente ao estudante que detenha tal condição;



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

4. Após o preenchimento das informações, o sistema calculará automaticamente a pontuação do critério, aplicando exclusivamente o condicionante de maior pontuação, conforme tabela a seguir:

Núcleo Domiciliar	Pontuação
02 (dois) membros cursando ensino superior	25 pontos
03 (três) ou mais membros cursando ensino superior	50 pontos
Estudante mulher gestante	25 pontos
Estudante pai ou mãe com crianças de até 06 (seis) anos	25 pontos

5. Em seguida, o candidato deve apresentar o documento comprovatório (documento original e cópia), no Centro de Atendimento ao Cidadão, conforme orientação abaixo:

Núcleo Domiciliar	Documentação
02 (dois) membros cursando ensino superior	Apresentação do comprovante de residência, dos últimos 90 dias, e do comprovante de matrícula atualizado, de todos os membros (sendo obrigatório a apresentação no cadastro no Gov.Assaí – Nível 2)
03 (três) ou mais membros cursando ensino superior	
Estudante mulher gestante	Apresentação do comprovante de gravidez em nome da estudante (sendo obrigatório a apresentação no cadastro no Gov.Assaí – Nível 2)
Estudante pai ou mãe com crianças de até 06 (seis) anos	Apresentação da certidão de nascimento da criança e RG dos pais (sendo obrigatório a apresentação no cadastro no Gov.Assaí – Nível 2)

- 5.1. Caso o candidato não leve o documento, os pontos deste critério serão zerados.
6. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir o documento apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.
- 6.1. Caso a informação em tela esteja diferente do documento apresentado, o atendente do CAC deve ajustar a pontuação do candidato, levando em consideração apenas o que está explícito no documento, em epígrafe.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

6.2. Caso a informação em tela esteja consonante com o documento comprovatório, a pontuação deve ser validada pelo atendente do CAC.

CRITÉRIO 05: Vulnerabilidade Econômica

Objetivo: Analisar a vulnerabilidade econômica do candidato, com intuito de promover um critério específico no processo seletivo, dando urgência para estas famílias conquistarem a primeira graduação.

Granularidade: Alta

Tipo de Pontuação: Seletiva

Pontuação Máxima: 150 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve assinalar no formulário digital caso se considere em vulnerabilidade econômica;
2. Após o informe no formulário digital, o sistema deve calcular o critério, analisando se este é o primeiro ou segundo ciclo semestral, seguindo com a pontuação conforme a tabela abaixo:

Vulnerabilidade Econômica	Pontuação
1º Ano no Ciclo Semestral do Programa	150 pontos
2º Ano no Ciclo Semestral do Programa	100 pontos
3º Ano no Ciclo Semestral do Programa	50 pontos

2.1. Caso o candidato atinja o 4º Ciclo Semestral, ele não pontua mais neste critério.

3. Em seguida, o candidato deve apresentar a Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica (documento original e cópia), emitida na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Atendimento ao Cidadão.

3.1. Caso o candidato não leve a Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica, os pontos deste critério serão zerados.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

4. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir a Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.

CRITÉRIO 06: Empregabilidade

Objetivo: Priorizar candidato que esteja fora do elenco da população economicamente ativa de Assaí, visando oportunizar apoio na desoneração do gasto familiar, aumentando recursos para possibilitar correr atrás de emprego.

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Seletiva

Pontuação Máxima: 100 pontos

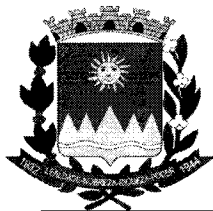
Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve informar no formulário digital qual a sua condição empregatícia;
2. Após o informe no formulário digital, o sistema deve calcular o critério, analisando o tipo de condição empregatícia, seguindo com a pontuação conforme a tabela abaixo:

Condição Empregatícia	Pontuação
Desempregado, com currículo devidamente protocolado na Agência da Trabalhador – somente para os 2 (dois) primeiros Ciclos Semestrais	100 pontos
Estágio remunerado – somente para os 2 (dois) primeiros Ciclos Semestrais	50 pontos
Emprego CLT com remuneração de até 02 Salários-Mínimos	30 pontos
Servidor Público comissionado, com remuneração de até 02 Salários-Mínimos	20 pontos
Servidor Público concursado, com remuneração de até 02 Salários-Mínimos	10 pontos

3. Em seguida, o candidato deve apresentar o documento comprovatório (original e cópia), no Centro de Atendimento ao Cidadão, conforme tabela a seguir:

Condição Empregatícia	Documentação
Desempregado	Autodeclaração



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Estágio remunerado	Cópia do Contrato/Termo de Estágio
Emprego CLT com remuneração de até 02 SM	Declaração do Empregador
Servidor Público comissionado, com remuneração de até 02 SM	
Servidor Público concursado, com remuneração de até 02 SM	

3.1. Caso o candidato não apresente o documento comprobatório, os pontos deste critério serão zerados.

4. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir o documento comprobatório apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.

CRITÉRIO 07: Desenvolvimento Local

Objetivo: Priorizar candidato que esteja se graduando em vocações de interesse do Município.

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Seletiva

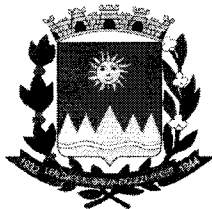
Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve assinalar no formulário digital que está cursando em uma das áreas estratégicas abaixo:

- a) Administração;
- b) Agronegócio;
- c) Engenharias;
- d) Tecnologia;
- e) Saúde: somente para os cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

1.1. A lista pode ser revisada, a qualquer momento, pela Comissão Especial do Transporte Universitário, levando em consideração as atualizações do planejamento estratégico e dos seus respectivos planos setoriais.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

2. Após assinalar no formulário digital, o sistema deve calcular o critério, computando 100 (cem) pontos, caso algumas das áreas acima seja marcada.
3. Em seguida, o candidato deve apresentar o comprovante de matrícula (original e cópia) no Centro de Atendimento ao Cidadão, conforme tabela a seguir:
 - 3.1. Caso o candidato não apresente o documento comprobatório, os pontos deste critério serão zerados.
4. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir o documento comprobatório apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.

CRITÉRIO 08: Proficiência em Vestibulares

Objetivo: Priorizar o candidato que dedicou tempo da sua jornada de vida em aplicações de vestibulares.

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Seletiva

Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve informar no formulário digital qual(is) vestibular(es) se inscreveu;
2. Após o informe no formulário digital, o sistema deve calcular o critério, analisando o tipo de proficiência, seguindo com a pontuação conforme a tabela abaixo:

Proficiência	Pontuação
Aprovados em vestibulares de Universidades Públicas	100 pontos
Aprovados em Universidades Privadas com Prouni 100%	100 pontos
Aprovados em Universidades Privadas com Prouni 50% a 99%	50 pontos
Aprovados no ENEM do ano anterior imediato ao Ciclo vigente, com nota acima de 650 pontos	50 pontos
Aprovados no ENEM do ano anterior imediato ao Ciclo vigente, com nota de 300 a 650 pontos	25 pontos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

3. Em seguida, o candidato deve apresentar o documento comprovatório (original e cópia), no Centro de Atendimento ao Cidadão.
 - 3.1. Caso o candidato não apresente o documento comprovatório, os pontos deste critério serão zerados.
4. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir o documento comprovatório apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.

CRITÉRIO 09: Primeira Graduação

Objetivo: Priorizar o candidato que está realizando a primeira graduação.

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Seletiva

Pontuação Máxima: 55 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve sinalizar no formulário digital se está realizando sua primeira graduação;
2. Após o informe no formulário digital, o sistema deve calcular o critério, computando 55 (cinquenta e cinco) pontos, caso a resposta seja "SIM".
3. Em seguida, o candidato deve apresentar o documento autodeclaratório de primeira graduação (original e cópia), no Centro de Atendimento ao Cidadão.
 - 3.1. Caso o candidato não apresente o documento comprovatório, os pontos deste critério serão zerados.
4. O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) deve conferir o documento comprovatório apresentado e reter a cópia para anexar no dossiê do estudante universitário.

CRITÉRIO 10: Participação no Fórum Jovem

Objetivo: Garantir o engajamento dos jovens da cidade com a formulação de políticas públicas.

Granularidade: Baixa



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Tipo de Pontuação: Seletiva

Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na tela de lançamento dos critérios de seleção, o candidato deve confirmar no formulário digital se a análise de presença no Fórum Jovem, apresentada pelo sistema, encontra-se correto;
2. Após o preenchimento das informações no formulário digital, o sistema deverá calcular a pontuação correspondente ao critério, computando os pontos conforme a tabela estabelecida no Edital do Ciclo Semestral vigente.
3. Em cada término do ciclo semestral, a pontuação dos membros do Fórum Jovem, pertinente ao Critério 10, deverá ser zerada.
4. A pontuação dos membros do Fórum Jovem somente deverá ser reiniciada a partir da primeira reunião do novo ciclo semestral subsequente.
5. O valor da pontuação de cada reunião do Fórum Jovem deverá ser definido, previamente, em ato ordinário da Comissão Especial do Transporte Universitário, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.927/2025.